



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 01, Issue, 04, pp. 65533-65535, April, 2024

<https://doi.org/10.37118/ijdr.28202.04.2024>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

ANÁLISE DA VEDAÇÃO ÀS CANDIDATURAS AVULSAS E SUA INFLUÊNCIA NA REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA

Francisco Brilhante Braga*¹, Fernando Araújo Eduardo Pereira Barros², Gabriel da Silva Araújo³, Luiz Miguel Marques Carijó Gosztanyi⁴ and Antônio Ferreira do Norte Filho⁵

¹Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ²Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ³Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁴Acadêmico de Direito Finalista – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil; ⁵Professor Doutor do Curso de Direito – Faculdade Santa Teresa (FST) – Manaus, Amazonas, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 27th January, 2024

Received in revised form

20th February, 2024

Accepted 03rd March, 2024

Published online 30th April, 2024

Key Words:

Representatividade política; Candidaturas avulsas; Sistema eleitoral; Democracia.

*Corresponding author:

Francisco Brilhante Braga,

ABSTRACT

A representatividade política é essencial para a democracia, garantindo a consideração dos interesses do povo nas decisões governamentais. No entanto, as candidaturas avulsas, que permitem que candidatos concorram independentemente de filiação partidária, são tema de intenso debate. Este estudo analisou o impacto da proibição das candidaturas avulsas na representatividade política, abordando o contexto legal, argumentos a favor e contra, e evidências sobre o tema. A metodologia incluiu revisão da literatura e análise de estudos de caso. Os resultados destacam a complexidade do assunto, com defensores apontando para maior diversidade política e democratização, enquanto críticos levantam preocupações sobre transparência e governabilidade. Diante disso, a decisão sobre o tema deve considerar diversos fatores, incluindo princípios democráticos e estabilidade política, enquanto o debate continua entre instituições democráticas e a sociedade.

Copyright©2024, Francisco Brilhante Braga et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Francisco Brilhante Braga, Fernando Araújo Eduardo Pereira Barros, Gabriel da Silva Araújo, Luiz Miguel Marques Carijó Gosztanyi and Antônio Ferreira do Norte Filho, 2024. "Análise da vedação às candidaturas avulsas e sua influência na representatividade política". International Journal of Development Research, 14, (04), 65533-65535.

INTRODUCTION

A representatividade política é fundamental para as democracias modernas, pois garante que os desejos e interesses do povo sejam considerados nas decisões governamentais. Contudo, a estrutura dos sistemas eleitorais pode moldar essa representação de maneira significativa. Um ponto bastante discutido é o papel das candidaturas avulsas, que fogem ao padrão tradicional de ligação dos candidatos a partidos políticos. Candidaturas avulsas são aquelas em que os candidatos não têm filiação partidária, o que possibilita que eles concorram a cargos públicos de maneira independente. No entanto, em muitos sistemas políticos, essas candidaturas são proibidas ou enfrentam sérias restrições, levantando dúvidas sobre até que ponto a participação política é permitida e se a diversidade de ideias no processo eleitoral é verdadeiramente respeitada. O presente artigo tem como objetivo analisar o impacto da proibição das candidaturas avulsas na representatividade política, através do exame do contexto legal dessa questão, destacando as razões relativas às restrições impostas e os argumentos que defendem tanto a proibição quanto a

defesa da participação de candidatos independentes. Aborda ainda a investigação das evidências propiciadoras de entendimento acerca da exclusão das candidaturas avulsas no âmbito da diversidade de opiniões, a inclusão de grupos marginalizados e a legitimidade do processo democrático. Este estudo busca aclarar o entendimento legal acerca dos desafios e das oportunidades ligados à representatividade política, com vistas a incentivar um debate informativo sobre as melhores maneiras de se promover a participação cidadã e fortalecer as instituições democráticas.

MATERIALS AND METHODS

A pesquisa examinará os efeitos da proibição de candidaturas avulsas na representatividade política analisando o contexto legal e as restrições impostas a essa modalidade de candidatura em vários sistemas políticos, por meio da revisão de documentos jurídicos, doutrinais e jurisprudenciais sobre o tema tratado. A metodologia adotada incluirá uma revisão sistemática da literatura existente sobre candidaturas avulsas e representatividade política através de pesquisa

de artigos acadêmicos, estudos empíricos, relatórios de organizações internacionais e jurisprudência de tribunais nacionais e internacionais. A busca será realizada em bases de dados acadêmicos, utilizando termos de busca relacionados à candidatura avulsa, representatividade política, democracia e sistemas eleitorais. Os critérios de inclusão para os estudos serão baseados na relevância para o tema, abrangência geográfica e temporal, bem como na qualidade metodológica. Serão considerados estudos que investigam o impacto das candidaturas avulsas na diversidade de opiniões representadas nos processos eleitorais, a inclusão de grupos marginalizados e a legitimidade do sistema político.

RESULTS AND DISCUSSIONS

O conceito de candidaturas avulsas é importante para o entendimento dessa temática. A candidatura avulsa se dá quando um cidadão concorre a cargos públicos sem estar filiado a um partido político. Esse conceito remonta a períodos anteriores à Constituição de 1946, quando era possível se candidatar sem ser membro de um partido (Santos, 2019). Mesmo que as candidaturas avulsas possam parecer uma maneira de ampliar o envolvimento político e diversificar o espectro de representação, também colocam em evidência questões significativas sobre a estabilidade e coesão do sistema político. A filiação partidária consiste num meio pelo qual os candidatos podem se alinhar de forma ideológica e programática, que ajuda no gerenciamento e na execução de programas governamentais. Essas candidaturas também são conhecidas por diferentes termos em diversos países, como independentes no México, candidaturas por grupos de eleitores na Espanha, e candidatos independentes nos Estados Unidos. No entanto, é importante destacar que algumas dessas candidaturas não são totalmente independentes, pois podem exigir o aval de um partido ou grupo (Santano, 2018). Além disso, a organização e o financiamento de campanhas eleitorais podem ser mais difíceis se os candidatos não forem filiados a um partido. Isso torna os candidatos autônomos mais influenciados de recursos pessoais e os torna menos competitivos em comparação com os candidatos apoiados por partidos tradicionais. As candidaturas avulsas vão além do direito individual dos candidatos; elas representam o direito ao voto e à expressão política dos eleitores que desejam eliminar o domínio exclusivo das candidaturas pelas agremiações políticas. (Cyrineu, 2019). Permitindo a emergência de líderes independentes capazes de questionar o estado atual das coisas, as candidaturas independentes proporcionam uma oportunidade crucial para a renovação política e o combate à estagnação institucional. Ao encorajar candidatos que não estão ligados a estruturas partidárias convencionais, eles promovem uma competição mais saudável e dinâmica, o que leva a representantes eleitos a terem mais responsabilidade.

As candidaturas avulsas já foram permitidas no passado pela legislação brasileira, como evidencia que citam o Decreto n. 21.076 de 1932, permitindo que candidatos não registrados por partidos políticos pudessem concorrer a cargos proporcionais. No entanto, essa possibilidade foi extinta com o novo Diploma Eleitoral estabelecido pelo Decreto-Lei n° 7.586 de 1945 (Fagundes e Mazotti, 2017). A necessidade de vínculo partidário como condição de elegibilidade, conforme estipulado na Constituição Federal de 1988, impede a candidatura independente. Essa regra mostra que muitas pessoas acreditam que os partidos políticos são muito importantes para representar o povo (Silva, 2005). Além disso, a necessidade de filiação partidária para participar das eleições levanta dúvidas sobre a verdadeira representatividade dos candidatos e a diversidade de opiniões no processo político. Essa necessidade frequentemente pode impedir a entrada de novas vozes e perspectivas na política, fortalecendo os partidos tradicionais e dificultando a renovação do cenário político. Apesar de discussões sobre a implementação do Pacto de São José da Costa Rica, que não exige filiação partidária como condição de elegibilidade. A jurisprudência brasileira tende a manter a filiação partidária como requisito, em consonância com a Constituição (Vasconcelos e Silva, 2020). Essa persistente ideia como requisito para elegibilidade pode ser vista como uma manifestação da tradição política brasileira, na qual os partidos desempenham um

papel fundamental na organização e operação do sistema político. Os partidos políticos têm sido a principal fonte de mobilização e representação dos interesses da sociedade desde o início da República, formando a base do jogo político. Eles não apenas fazem propostas políticas, mas também servem como portas para obter recursos e poder político. Segundo o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, em razão da crise no sistema partidário, surgem defensores da sugestão de candidaturas autônomas ou de listas cívicas. Ele aponta que a viabilidade de candidaturas avulsas existe na Colômbia desde 1991 e foi introduzida no México a partir de 2012. Esse movimento indica uma busca por alternativas à dependência exclusiva das agremiações partidárias no pleito eleitoral, procurando promover uma maior diversidade de candidatos e representatividade política (Costa, 2021). Esse interesse crescente em candidaturas independentes mostra uma crescente desaprovção com a representação política tradicional e como os partidos políticos funcionam. Para representar melhor as diferentes opiniões e interesses da sociedade, as pessoas estão procurando alternativas ao modelo partidário predominante. No que diz respeito a essa temática, a legislação constitucional brasileira, considera essencial ressaltar que, de acordo com o disposto no artigo 14, § 3, inciso V da Constituição do Brasil de 1988, a afiliação partidária é um requisito indispensável para elegibilidade. Essa disposição atribui aos partidos políticos o domínio exclusivo das candidaturas, e, para concorrer a cargos públicos, o indivíduo necessita estar vinculado a uma agremiação partidária. Ele ressalta ainda que, de acordo com determinações do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF), o mandato público é considerado pertencente ao partido político e não ao indivíduo eleito, como evidenciado em diversas resoluções e consultas (Gomes, 2020). O STF decidiu de forma unânime atribuir relevância geral à questão constitucional relacionada a legitimidade da candidatura independente, conforme discutido no Agravo em Recurso Extraordinário (ARE) n° 1.054.490/RJ. O artigo 23, alínea b, da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), que concede a todos os cidadãos o direito político de serem eleitos, serve como base para essa discussão. Contudo, destaca que a garantia da candidatura sem afiliação partidária não está claramente indicada nesse texto (Gomes, 2020). A discussão em torno da importância da filiação partidária tem gerado debates acalorados e expectativas diversas sobre a possibilidade das candidaturas independentes. Um exemplo emblemático disso ocorreu no município de Aparecida de Goiânia, Goiás. Num primeiro momento, uma determinação concedeu medida cautelar para que o TSE elaborasse programas de computador para inscrição de candidatos sem vínculo partidário. No entanto, essa medida foi rapidamente revertida após uma decisão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), que ponderou que essas candidaturas podem ser uma possível ameaça à ordem pública e à organização do processo eleitoral. (Santos, 2021).

A candidatura autônoma como uma ideia promissora para conter a disseminação prejudicial dos partidos menores, os quais frequentemente têm pouca relevância política. A execução de candidaturas avulsas, no entanto, não está livre de problemas e consequências. Antes de considerar qualquer mudança significativa nesse aspecto, a viabilidade legal, os possíveis efeitos na representatividade e a estabilidade política devem ser examinados minuciosamente (Aieta e Frota, 2014). Nesse sentido, a candidatura independente traria uma maior variedade ao panorama político, permitindo que representantes de diversas esferas e movimentos sociais concorram a cargos políticos. No entanto, ele propõe que essa medida demandaria uma reformulação no sistema político para garantir acesso aos recursos de campanha e tempo de propaganda (Figueiredo, 2018). A ideia de que as candidaturas sejam apresentadas por indivíduos independentes levanta um debate sério sobre a pluralidade e a representatividade do sistema político. Ao permitir que indivíduos não afiliados a partidos políticos concorram a cargos políticos, há mais vozes e perspectivas diferentes na arena política. Além disso, para evitar distorções e garantir a integridade do processo eleitoral, questões práticas como a distribuição justa de recursos e o financiamento de campanha precisariam ser cuidadosamente consideradas. Essas candidaturas não fazem parte do modelo eleitoral

brasileiro vigente, onde os partidos políticos são a única via para cargos no Executivo e Legislativo. Ela sugere que regras específicas seriam necessárias para permitir essas candidaturas, especialmente no que concerne ao quociente eleitoral (QE). Apesar disso, a autora compartilha da ideia de que esse tipo de candidatura pode ser uma forma de aprimorar a representatividade política e enfrentar crises políticas, oferecendo uma alternativa à dependência dos partidos políticos na oferta de candidatos (Santano, 2018). Noutro giro, as candidaturas avulsas também podem restringir os eleitores de dados relevantes sobre os candidatos, como suas afiliações políticas. Ele argumenta que a submissão dos candidatos aos partidos políticos é uma medida de proteção para os eleitores, pois lhes permite saber com quem estão lidando (Reis, 2013). A discussão acerca de candidaturas avulsas possibilita entendimentos significativos sobre a relação entre os eleitores e os candidatos. A preocupação é que a falta de filiação partidária pode dificultar que os eleitores entendam os posicionamentos políticos e ideológicos dos candidatos, o que pode afetar a transparência e a responsabilidade no processo eleitoral. A possibilidade de candidaturas avulsas também pode servir como oportunidade de aumento da diversidade de representantes políticos, permitindo que vozes até então ignoradas tenham espaço para participar ativamente da vida política. Assim, é difícil encontrar um equilíbrio entre promover a pluralidade e a inclusão no quadro político e fornecer informações aos eleitores.

CONCLUSION

No que concerne à viabilidade das candidaturas avulsas no Brasil, resta evidente tratar-se de tema complexo e multifacetado, envolvendo questões políticas, jurídicas e sociais. Ao longo deste estudo, foram apresentados diversos argumentos favoráveis e contrários à adoção das candidaturas avulsas, destacando tanto os potenciais benefícios quanto os desafios e preocupações associados a essa modalidade de candidatura. Por um lado, os defensores das candidaturas avulsas argumentam que elas podem proporcionar uma maior diversidade no cenário político, permitindo que representantes de diferentes segmentos e movimentos populares participem do processo eleitoral. Bem como, a possibilidade de candidaturas avulsas é vista como uma maneira de promover a democratização do sistema político, ao oferecer uma alternativa à dependência dos partidos políticos na oferta de candidatos. Por outro lado, há preocupações quanto aos potenciais efeitos negativos das candidaturas avulsas. Algumas dessas preocupações incluem a falta de transparência para os eleitores, que podem não ter acesso às informações relevantes sobre os candidatos, como suas afiliações políticas. Além disso, existe o receio de que as candidaturas avulsas possam enfraquecer os partidos políticos e prejudicar a governabilidade, ao fragmentar ainda mais o cenário político. É importante ressaltar que o atual sistema eleitoral brasileiro, que exige filiação partidária como condição de elegibilidade, reflete a visão de que os partidos políticos desempenham um papel fundamental na representação política. No entanto, a discussão sobre a viabilidade das candidaturas avulsas continua a ser objeto de debate e reflexão, com argumentos válidos sendo apresentados de ambos os lados.

Portanto, resta patente a inexistência de uma solução simples ou única para o dilema das candidaturas avulsas, sendo que qualquer decisão sobre esse assunto deve levar em consideração uma série de fatores, incluindo os princípios democráticos, a estabilidade política e a representatividade dos eleitores. Portanto, cabe às instituições democráticas e à sociedade como um todo continuar debatendo e avaliando as diferentes perspectivas e consequências envolvidas nessa questão.

REFERENCES

- Agravo em Recurso Extraordinário nº 1054490. 2017. Relator: Min. Roberto Barroso. Brasília: Supremo Tribunal Federal.
- Aieta, Vânia Siciliano; Frota, Leandro Mello. Partidos políticos. 2014. In: Ávalo, Alexandre et al. (Coord.). O novo Direito Eleitoral brasileiro: manual de Direito Eleitoral. 2. ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum.
- Constituição da República Federativa do Brasil. 1998. Brasília. Senado Federal.
- Costa, A. L. 2021. Candidatura avulsa como alternativa à partidocracia brasileira: uma análise entre o instituto da candidatura avulsa e o atual sistema representativo brasileiro. Gama: Uniceplac, Gama.
- Cyrineu, Rodrigo Terra. 2019. As candidaturas avulsas no contexto brasileiro: primeiras impressões tocantes ao Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.054.490. Rio de Janeiro: Revista Justiça Eleitoral em Debate.
- Decreto nº 21.076. 1932. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União.
- Decreto-Lei nº 7.586. 1945. Regula, em todo o país, o alistamento eleitoral e as eleições a que se refere o art. 4º da Lei Constitucional nº 9. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União.
- Fagundes, T. P.; Mazotti, M. 2017. Reforma Política: Análise das Propostas de Emenda Constitucional que Tratam da Candidatura Avulsa. In: Caggiano, M. H. S. (org.) e Lembo, C. (coord.). Reforma política: um mito inacabado. Barueri: Manole.
- Figueiredo, M. 2017. Candidatura avulsa trará maior oxigenação ao poder político. Portal Eletrônico Conjur. Recuperado a partir de: <https://www.conjur.com.br/2017-nov-17/marcelo-figueiredo-candidaturaavulsa-oxigenara-poder-politico#author>.
- Gomes, J. J. 2020. Direito eleitoral. São Paulo: Atlas.
- Santano, A. C. 2018. Ativismo judicial no caso das candidaturas independentes | Judicial activism in the case of independent candidacies. Revista Justiça Do Direito, 32(1), 120-152. Recuperado a partir de: <https://doi.org/10.5335/rjd.v32i1.7958>
- Silva, J. A. 2005. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros.
- Vasconcelos, C.; Silva, M. A. 2020. Direito eleitoral. São Paulo: Saraiva.
